



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 705/2021

Nº Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025 e dá outras providências.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Boa Vista, para o período de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 - 2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - O PPA 2022 - 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º - O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:

- I. As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II. As ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;



- III. As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV. A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- V. O acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
- VI. A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII. As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII. As ações de incentivo a participação popular;
- IX. A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X. A construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento de todos;
- XI. A integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios circunvizinhos;
- XII. A promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
- XIII. O fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar;
- XIV. O fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social; e
- XV. O desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;



II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Integram o PPA 2022 - 2025 os seguintes anexos:

- 1 – Levantamento preliminar das ações;
- 2 – Identificação de programas;
- 3 – Ações integrantes do programa;
- 4 – Proposta de programas setorial – identificação de programas;
- 5 – Proposta de programas setorial – identificação de ações;
- 6 – Programas validados por macro objetivos;
- 7 – Ações validadas;
- 8 – Classificação dos programas e ações por função e sub função;
- 9 – Classificação dos programas por macro objetivos;
- 10 – Programas temáticos;
- 11 – Resumo das ações por função/sub função;
- 12 – Resumo dos programas temáticos por macro objetivos;
- 13 – Receitas realizadas e estimadas;
- 14 – Resumo dos programas por macro objetivos;
- 15 – Programas do PPA;
- 16 – Totais por tipo de programas;
- 17 – Despesas por programas segundo a categoria econômica;
- 18 – Resumo da despesa por função de governo;
- 19 – Resumo da despesa por sub função de governo; e
- 20 – Despesas por programas/ação por órgão.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS



Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º - A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º - As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 9º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 - 2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art.10 - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 -

2025

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



Art. 13. - A avaliação do PPA 2022 - 2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. - A avaliação anual do PPA 2022 - 2025 será realizada através da Secretaria de Planejamento e Orçamento, sob a coordenação dos setores de Contabilidade e Finanças do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022- 2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único: A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 17. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista 29 de Dezembro de 2021.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10140/2021-CPL**

ADITA 12KM À QUILOMETRAGEM DIÁRIA PERCORRIDA AOS INICIALMENTE CONTRATADOS NOS ITENS 1 E 7. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93; TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10140/2021-CPL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021 - 01.12.21 -

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:7A623C0E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 044/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021, que objetiva AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 31.187.918/0001-15 – Valor: R\$ 79.052,50; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 20.226.846/0001-51 – Valor: R\$ 73.410,30; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 – Valor: R\$ 50.065,00; NN MED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS – CNPJ 15.218.561/0001-39 – Valor: R\$ 136.848,00. O valor global da presente licitação é R\$ 339.375,80 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 29 de Dezembro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8B45A154

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2021 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 - SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como DESERTO.
Publique-se.

Boa Vista - PB, 30 de Dezembro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5F0C3135

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 705/2021**

Nº Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025 e dá outras providências.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2022–2025.

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Boa Vista, para o período de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 - 2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - O PPA 2022 - 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º - O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:

As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

As ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência; A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

O acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improvisado e construção de uma gestão ágil e transparente;

As ações de incentivo à participação popular;
IX. A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
X. A construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento de todos;
XI. A integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios circunvizinhos;
XII. A promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
XIII. O fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar;
XIV. O fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social; e
XV. O desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa

destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Integram o PPA 2022 - 2025 os seguintes anexos:

- 1 - Levantamento preliminar das ações;
- 2 - Identificação de programas;
- 3 - Ações integrantes do programa;
- 4 - Proposta de programas setorial - identificação de programas;
- 5 - Proposta de programas setorial - identificação de ações;
- 6 - Programas validados por macro objetivos;
- 7 - Ações validadas;
- 8 - Classificação dos programas e ações por função e sub função;
- 9 - Classificação dos programas por macro objetivos;
- 10 - Programas temáticos;
- 11 - Resumo das ações por função/sub função;
- 12 - Resumo dos programas temáticos por macro objetivos;
- 13 - Receitas realizadas e estimadas;
- 14 - Resumo dos programas por macro objetivos;
- 15 - Programas do PPA;
- 16 - Totais por tipo de programas;
- 17 - Despesas por programas segundo a categoria econômica;
- 18 - Resumo da despesa por função de governo;
- 19 - Resumo da despesa por sub função de governo; e
- 20 - Despesas por programas/ação por órgão.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º - A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º - As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 9º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 - 2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.10 - A gestão do PPA 2022 - 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. - A avaliação do PPA 2022 - 2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. - A avaliação anual do PPA 2022 - 2025 será realizada através da Secretaria de Planejamento e Orçamento, sob a coordenação dos setores de Contabilidade e Finanças do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único: A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 17. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista 29 de Dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:62563C39

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 849/2021

BOA VISTA - PB, 29 de Dezembro de 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO Sr. SIMÃO ALMEIDA NETO.

O Prefeito Constitucional de BOA VISTA - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Boa Vista, em virtude do falecimento do Sr. SIMÃO ALMEIDA NETO, conhecido popularmente pelo apelido carinhoso de "SIMÃOZINHO", falecido no dia 29 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O período enlutado para o município será de 03 (três) dias devendo-se hastear a meio mastro a Bandeira do município, em respeito e solidariedade a homenageada.

Art. 2º. Fica determinado ainda que a Chefia de Gabinete e Coordenadoria de Cerimonial encaminhe a família da homenageada ofício informando sobre o presente tributo prestado pelo município de Boa Vista-PB.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista-PB, 29 de Dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0EAF6071